



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2010.

### Comunicação nº 067/10 - TJD/RJ

#### Despacho do Presidente

**Processo 123/10: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Macaé FC (atletas Anderson dos Santos Silva e José Fernando Viana de Santana)

**Recorrido:** Decisão da 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional

**Despacho:** 1. Certificada a juntada dos votos nos autos. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, atendendo o disposto no art. 138-C § 1º CBJD, encaminhem-se os autos para o Relator Dr. Jorge Antonio Augusto para apreciação do efeito suspensivo.

2. Publique-se e cumpra-se

**Antônio Vanderler de Lima**  
**Presidente TJD/RJ**

#### Despacho do Relator

1. **Despacho:** 1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, eis que os recorrentes Anderson dos Santos Silva e José Fernando Viana foram apenados nos artigos 243F e 254 do CBJD, respectivamente, sendo suspensos cada um com quatro partidas;
2. Não vislumbro a *prima facie* à concessão do Efeito Suspensivo, o que não acarretaria um prejuízo irreparável ao recorrente,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

como dispõe a inteligência do art. 147 A do CBJD, tendo em vista, que o Macaé FC não está disputando mais a Competição da Taça Guanabara;

3. Diante do exposto, Indefiro o Pedido de Efeito Suspensivo.
4. Publique-se e Cumpra-se.
5. Após, à D. Procuradoria.

Jorge Antonio Augusto  
Relator